



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

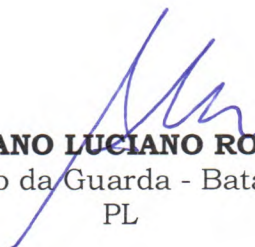
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO Nº 1900**, DE 2021

**Assunto:** Indica seja notificado o proprietário de lote de terreno localizado na Osvado de Carvalho, nº 215, Jardim Itacolomy, para que promova melhorias em seu imóvel, conforme impõe o Código de Posturas.

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de costume, se digne determinar providências à Secretaria Municipal competente, objetivando seja intimado o proprietário do imóvel existente na Rua Osvado de Carvalho, nº 215, localizado no Jardim Itacolomy, para que o mesmo promova às suas expensas melhorias em sua propriedade e, caso não o faça, que a Municipalidade exerça seu direito assegurado por força dos Artigos 239, 240 e 241 do Código de Posturas do Município, face ao estado de abandono em que se encontra, servindo de abrigo para usuários de drogas e depósito de lixo.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de setembro de 2021.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)  
PL





Parágrafo único — Os mastros que não satisfizerem os requisitos do presente artigo deverão ser substituídos, removidos ou suprimidos

## CAPÍTULO VIII

### Da Conservação e Utilização dos Edifícios

#### SEÇÃO I

##### Da Conservação Edifícios

**Artigo 236º)** Os edifícios e suas dependências deverão ser conservados em bom estado de higiene e estabilidade pelos respectivos proprietários, a fim de não ser comprometida a segurança e a saúde de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes.

**Artigo 237º)** A conservação dos materiais dos edifícios e da pintura de suas fachadas deverá ser feita de forma a garantir o aspecto estético do mesmo e do logradouro público.

**Artigo 238º)** As reclamações de proprietário ou inquilino contra danos ocasionados por um imóvel vizinho ou contra distúrbios causados por pessoas que nele habitam ou trabalham somente serão atendidas pela Prefeitura na parte referente a aplicação de dispositivos deste Código.

**Artigo 239º)** Ao ser verificado o mau estado de conservação de um edifício, seu proprietário será intimado pela Prefeitura a realizar os serviços necessários, concedendo-se prazo para esse fim.

§ 1º) Da intimação deverá constar a relação dos serviços a executar.

§ 2º) Não sendo atendida a intimação no prazo fixado pela Prefeitura, o edifício será interditado, até que sejam executados os serviços constantes da intimação.

§ 3º) Quando não for cumprida a decisão da Prefeitura, deverá ser promovida a interdição pelos meios legais.

**Artigo 240º)** Aos proprietários dos prédios em ruínas ou desabitados será concedido pela Prefeitura um prazo para reformá-los e colocá-los de acordo com o Código de Edificações deste Município.

§ 1º) Para atender as exigências do presente artigo será feita a necessária intimação. § 2º) No caso dos serviços não serem executados no prazo fixado na intimação, o proprietário deverá proceder a demolição do edifício.

**Artigo 241º)** Ao ser constatado, através de perícia técnica, que um edifício oferece risco de ruir, a Assessoria de Planejamento deverá tomar as seguintes providências:

I — interditar o edifício;

II — intimar o proprietário a iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços de consolidação ou demolição.

Parágrafo único — Quando o proprietário não atender a intimação, a Prefeitura deverá recorrer aos meios legais para executar a sua decisão.

**Artigo 242º)** Ao ser verificado perigo eminente de ruína, a Prefeitura deverá solicitar da autoridade competente as providências para desocupação urgente do edifício.

§ 1º) No caso a que se refere o presente artigo, a Prefeitura deverá executar os serviços necessários à consolidação ou demolição do edifício, conforme o caso.

§ 2º) As despesas de execução dos serviços serão cobradas do proprietário.

#### SEÇÃO II

##### Da Utilização dos Edifícios

**Artigo 243º)** Para ser utilizado, qualquer edifício deverá satisfazer as seguintes condições:

I — estar em conformidade com as exigências do Código de Edificações deste Município, tendo em vista a sua destinação.

II — atender as prescrições da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, deste Município, relativas ao Zoneamento, ao estabelecer que a atividade prevista para cada edifício será unicamente aquela permitida para o local.

**Artigo 244º)** Quando para aluguel, as casas ou apartamentos, toda vez que vagarem e antes de serem entregues aos inquilinos, deverão ser vistoriadas pela Assessoria de Planejamento, a fim de verificar as suas condições de habitabilidade.

Parágrafo único — Para atender as exigências do presente artigo, o interessado deverá fazer requerimento à Prefeitura.

**Artigo 245º)** A utilização de prédio residencial para qualquer outra finalidade depende de prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo único — Para ser concedida a autorização a que se refere o presente artigo, será indispensável que os diversos compartimentos do prédio satisfaçam as novas finalidades, bem como que a utilização pretendida se enquadre no Zoneamento do local.